

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA FORMAÇÃO JURÍDICA DE ADVOGADOS E DE ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS

Entre

a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA, através do seu GABINETE DE FORMAÇÃO AVANÇADA E DE PÓS-GRADUAÇÕES, doravante designado por GEFAP, com sede na Calçada da Palma de Cima, em Lisboa, representada neste acto pelos seus Director, Prof. Doutor Luís Fábrica, e Administrador, Mestre Henrique Mota

o CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, doravante designado por CDL, com sede na Rua de Santa Bárbara, 46, 4º-5º, em Lisboa, representado neste acto pelo seu Presidente, Dr. António Súbtil

Considerando que o protocolo assinado entre as partes em 19 de Fevereiro de 2004, embora avaliado por ambas de forma muito positiva, precisa de ser revisto e actualizado considerando a experiência obtida por ambas as partes, com base nos projectos que desenvolveram em comum, celebram o presente protocolo de cooperação, que assenta nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

O CDL e o GEFAP obrigam-se, conjuntamente, a planificar e a ministrar cursos, conferências e jornadas no âmbito da formação complementar dos Advogados Estagiários e da formação contínua dos Advogados.

Cláusula 2.ª

Os cursos, conferências e jornadas referidos no parágrafo anterior poderão ser organizados presencialmente, nas instalações do CDL ou do GEFAP (em Lisboa), ou em sistema de “e-learning”, ou num sistema que inclua ambas essas duas vertentes, numa das seguintes modalidades:

- a) Cursos exclusivos organizados pelo GEFAP em consonância com encomenda e de acordo com as indicações do CDL;
- b) Cursos abertos promovidos pelo GEFAP, nos termos da sua planificação anual e considerando os respectivos regulamentos gerais de admissão e propinas, realizados nas instalações da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa

Cláusula 3.ª

As acções de formação previstas neste protocolo são organizadas pelo GEFAP a título oneroso, nos seguintes termos:

- a) No caso de cursos exclusivos, mediante adenda ao presente protocolo na qual se identifiquem e acordem os termos académico-científicos e as condições económicas de cada projecto
- b) Relativamente aos cursos abertos, através de cobrança de propinas aos formandos, nos termos previstos na cláusula seguinte

